



I -
II -

Parágrafo único. Uma vez aprovado o objeto da MIP pelo CGP, o projeto passa a ser incluído no PICS, observada a legislação vigente.” (NR)

“Art. 22 A Administração Pública poderá conceder autorização exclusiva a um ou a número limitado de interessados/proponentes, hipótese em que a etapa de seleção antecederá a de autorização para início dos estudos.

.....” (NR)

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 9º, o art. 10 e o parágrafo único do art. 13, todos do Decreto nº 37.379/2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO N° 39.229 de 01 de outubro de 2024

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública no âmbito do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus nos dias e horários que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/2015, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a determinação, contida no Acórdão Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.103/DF, em 18 de outubro de 2023, para que o Poder Público, a partir das eleições municipais de 2024, oferte, nas zonas urbanas em dias de eleições, transporte coletivo municipal e intermunicipal de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24 da Resolução nº 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, inclusive o metropolitano, com frequência compatível com aquela dos dias úteis,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema municipal de transporte público coletivo por ônibus, das 06h às 20h, nas seguintes datas:

I - 06 de outubro de 2024, primeiro turno das eleições de 2024; e
II - 27 de outubro de 2024, segundo turno das eleições de 2024, caso ocorra.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange os serviços de transporte público coletivo por ônibus convencionais, BRT e por micro-ônibus do subsistema especial complementar (STEC).

Art. 3º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º deste Decreto, todo o sistema de transporte público coletivo por ônibus deverá operar com frequência compatível com aquela praticada em dias úteis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de outubro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA N.º 017/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, no uso de suas atribuições em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 08/07/2024 o servidor **JOSÉ MARCOS PINTO DA SILVA**, portador da matrícula nº3127341, como Gestor do contrato de nº01/2024, celebrado entre a ARSAL e a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, com CNPJ nº 46.359.865/0001-40, cujo objeto é o Estudos da Alterações (Repercussões) na modelagem Econômico Financeira da Concessão em função da possibilidade de investimentos públicos e proposição de medidas de aprimoramento; bem como a análise dos possíveis impactos econômicos, financeiros e operacionais como o advenhos das operações do BRT e da Estação de metrô Águas Claras, a redução do serviço de transporte metropolitanos (eventos), sobre o STCO, identificando os ajustes a serem implementados em razão da inclusão desse serviços para realização da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), subscrita no item 7.1.3, da Cláusula Primeira, do Segundo Termo Aditivo aos contratos de Concessão do STCO.

ART. 2º Designar, a partir de 08/07/ 2024 o servidor **SÉRGIO LUIZ ANJOS DE MELO**, portador da matrícula nº3012813, como FISCAL do contrato mencionado no artigo anterior.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Diretor Presidente Arsal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PGMS DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N° 7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
199952/2024	RAFAEL SANTOS ALEXANDRIA DE OLIVEIRA	1º, 2º E 3º
163560/2024	HIVANNA NASCIMENTO SANTOS PELEGIRINO	1º

Salvador, 01 de outubro de 2024.

PAULO PINHEIRO
Coordenador Administrativo/PGMS